

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

39/2024

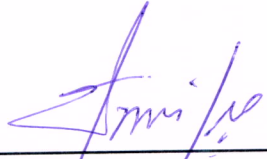
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informações ao Executivo Municipal:

Tendo em vista, o Decreto Nº 11.048, de 05 de maio de 2024, que declara situação excepcional de auxílio humanitário do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, em referência ao Art.7º, requeiro informar:

- Nº de Portaria do Poder Executivo, e cópia da mesma;
- equipes designadas, com seus respectivos integrantes;
- cópia do plano de trabalho e operacional;
- se houve pagamento de diárias, enviar nome dos servidores e valores pagos;
- se ao retorno, algum servidor que viajou aos municípios afetados, foi diagnosticada com alguma patologia ou doença;
- caso positivo, qual diagnóstico foi determinado pelo médico.

Sant'Ana do Livramento, 23 de maio de 2024.



Enrique Civeira
Vereador – PRD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.048, DE 05 DE MAIO DE 2024.

Declara situação excepcional de auxílio humanitário do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes; estabelece normas para evitar o desabastecimento da população e prejuízo da prestação de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, declarado pelo Decreto n.º 57.596, de 1º de maio de 2024, emitido pelo Governo do Estado em decorrência dos graves eventos climáticos de intensas chuvas;

CONSIDERANDO as consequências geradas para todos os Municípios do Estado que já estão sofrendo pelo desabastecimento em decorrência da impossibilidade de escoamento de materiais e insumos pelas diversas rodovias do Estado;

CONSIDERANDO que Sant'Ana do Livramento já enfrenta dificuldades com o desabastecimento de combustíveis, alimentos, medicamentos e insumos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter estoque razoável para a população em geral, bem como para o funcionamento dos serviços públicos, como órgãos de segurança, assistência social, saúde, corpo de bombeiros, entre outros;

CONSIDERANDO que a condição de desabastecimento é fato transitório que não implica na necessidade de grandes estoques por parte dos particulares;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal está engajado em fornecer auxílio para o enfrentamento de situações de risco pelo Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

CONSIDERANDO ser fato notório que parte da população está realizando aquisições acima do necessário de alimentos, combustível, entre outros;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de proteção aos serviços públicos de atendimento nas áreas de saúde e assistência social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do Município, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos do início do mês de maio de 2024.

Art. 2º. O presente decreto está em consonância com o estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024.

Art. 3º. A ajuda humanitária corresponde a assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

Art. 4º. Poderá o Município receber doações de itens de vestuários, higiene, alimentação, entre outros da espécie e disponibilizá-los aos Municípios mais afetados pelos eventos climáticos, dentro das seguintes possibilidades:

- I – cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II – transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III – produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
- IV – produtos e kits de higiene pessoal;
- V – lonas, materiais de construção e reformas;
- VI – colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
- VII – medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;
- VIII – outros materiais vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc.).

Art. 5º. Fica responsável pelo controle da arrecadação e destinação das doações a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 6º. O Município poderá receber e disponibilizar funcionários públicos para auxiliar no enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesadas, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a Defesa Civil e as autoridades de cada Município, bem como o direcionamento por parte da Defesa Civil do Estado.

Art. 7º. As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia deverão ser designadas mediante portaria do Poder Executivo e observarão plano de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.

Art. 8º. Ficam determinadas no território municipal, pelo prazo de dez dias, diante das evidências de início de desabastecimento, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da subsistência de cada família, as seguintes medidas:

I – a proibição:

a) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços de alimentação, combustíveis, medicamentos, de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

II – a determinação de que:

a) salvo as aquisições de órgãos públicos, veículos de transporte de carga/passageiros, comércios de bares/restaurantes, através dos respectivos CNPJs, seja, neste período, limitada pelo comércio local a aquisição de alimentos, combustíveis, medicamentos a particulares na quantidade necessária para o período de dez dias, a fim de evitar que parcela da população não alcance os itens necessários para subsistência, sendo estabelecido o rol exemplificativo:

1. Combustível – 20 litros por veículo de passeio;
 2. Alimentos – o necessário para a alimentação familiar, como por exemplo um fardo com 12 litros de leite e demais itens de quantidade da cesta básica por pessoa;
 3. Medicamentos necessários para um mês de tratamento por pessoa;
- c) para possibilitar que todos alcancem os itens necessários à subsistência é de providencial importância que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos, limitando a venda de quantidades elevadas por pessoa que demonstre nítida intenção de estoque de alimentos ou combustíveis;

III – a fiscalização, pelos órgãos da Administração Pública e pelas demais autoridades, dos estabelecimentos, entidades e empresas privadas, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação de abastecimento dos produtos no Município.

Art. 10. O estabelecimento flagrado em evidente infração ao estabelecido neste decreto, o que será avaliado pelos fiscais de comércio do Executivo Municipal através de auto de infração, estarão sujeitos a multas que variam entre 01 e 20 salários mínimos nacional, de acordo com a gravidade, quantidades e reiteração da conduta.

Art. 11. As medidas de controle de aquisição se dá somente pelo prazo de dez dias, podendo ser antecipado o prazo em caso de normalização, ou prorrogado no caso de manutenção de estado de anormalidade no transporte e recebimento dos produtos na Cidade.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

Sant'Ana do Livramento, 05 de maio de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:881D2D30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/05/2024. Edição 3815a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>